



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2013, ÀS 18:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 052/2013, PROCESSO Nº 617/2013, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.945, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, VISANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO PARA COBERTURA POR ACIDENTES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
04 de julho de 2013.

ITEM

ÚNICO



02
 Fls. 617/2013
 Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
 Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052 /2013
PROCESSO N.º 617 /2013

45) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
 04 / 07 / 2013

DISPÕE sobre alteração da Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 2.945, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais, na forma que especifica.

A MESA DA CÂMARA no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.945, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º**
- § 1º**
- § 2º**
- § 3º**
- § 4º**
- § 5º**
- § 6º** - Fica autorizado que a Administração Pública Municipal Indireta e a Câmara Municipal também possam celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, nos mesmos moldes da presente lei, devendo ser observado, no que couber, os termos da minuta integrante da lei em tela, devendo o valor do subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica ser estabelecido em ato próprio de cada órgão público e incidir sobre os seus próprios orçamentos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 04 de julho de 2013

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO)

Ver.º DR. RICARDO YOSHIO

Ver.º RENATO DE MEIRA



Fls. 03
617/2013
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa autorização para que outros órgãos públicos da Administração Indireta e Câmara Municipal de Diadema possam celebrar Convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica de seus servidores, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 2.945, de 30 de dezembro de 2009.

O mencionado convênio é estabelecido nos mesmos moldes do convênio estabelecido há vários anos entre Municipalidade de Diadema e o Sindicato, iniciando com a Lei Municipal n.º 2.311, de 2004, alterada pela Lei Municipal n.º 2.496, de 2006, e pela Lei Municipal n.º 2.821, de 2008, e renovado pela Lei Municipal n.º 2.945, de 2009.

A presente propositura visa dar nova opção de Plano de Assistência Médica aos funcionários da administração indireta e do legislativo municipal, possibilitando a mesma situação posta aos funcionários da Prefeitura de Diadema, onde o Sindicato dos Servidores é quem contrata e fiscaliza o plano de assistência médica, numa relação muito mais vantajosa para os servidores municipais e com econômica para os cofres dos respectivos entes municipais.

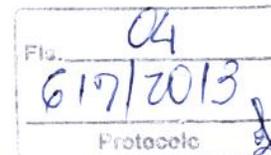
Logicamente que cada órgão da administração indireta e a Câmara Municipal deverão observar, no que couber, os termos da minuta integrante da Lei Municipal n.º 2.945, de 2009, devendo o valor do subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica ser estabelecido em ato próprio de cada órgão público e incidir sobre os seus próprios orçamentos.

Diadema, 04 de julho de 2013.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO)

Ver.º DR. RICARDO YOSHIO

Ver.º REINALDO MEIRA

**Lei Ordinária Nº 2945/2009, de 30/12/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 127509
Mensagem Legislativa: 8109
Projeto: 11709
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, VISANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO PARA COBERTURA POR ACIDENTES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.945, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 117/2009)

(nº 081/2009, na origem)

Data de publicação: 24 de fevereiro de 2010

DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais, na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-
-
-
-
-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá à R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de cobertura por acidentes de trabalho, por servidor ativo, a contar de 1º de novembro de 2008.

§ 2º - O valor do subsídio poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese do servidor beneficiário vir a aderir ao Plano de Assistência Médica cujo valor de custeio seja menor do que o fixado nesta Lei.

Fls.	05
617/2013	
Protocolo	

§ 3º - O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.

§ 4º - O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos municipais, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.

§ 5º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato por prazo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, além daqueles casos previstos na Lei Complementar nº 08/91, que, a critério da Prefeitura, os excluam do presente subsídio.

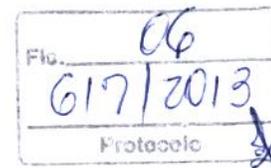
Art. 2º - A minuta do termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de dezembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO PARCIAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Senhor (a) Secretário (a) de Gestão de Pessoas, Senhor (a)....., em face da competência delegada pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, autorizado pela Lei Municipal nº. (.....), de (...) de (...) de 200(...), e de outro lado o SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA inscrito no CNPJ/MF sob nº 055.048.201/0001-50, com sede na Avenida Antônio Piranga, nº 1156, Diadema - SP, neste ato representado legalmente por seu Presidente, Senhor (a), portador (a) do RG nºe do CPF nº, celebram o presente convênio, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

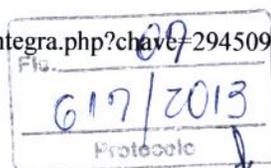
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) mensais, por servidor beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de cobertura por acidente de trabalho, por servidor ativo, nos termos da Lei Municipal nº, e de demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

I – Cabe ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema

- a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica, Seguro para cobertura por acidentes de trabalho e inscrever no plano os servidores aderentes mediante contrato individual;
- b) Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho;
- c) Providenciar os documentos necessários à contratação individual dos servidores;
- d) Enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, quando da inclusão do servidor no plano de assistência médica, cópia do Contrato de Adesão e Termo de Autorização para desconto em folha de pagamento;



- e) Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil de cada mês, arquivo magnético com *lay out* formatado pela Prefeitura do Município de Diadema e listagem dos servidores beneficiários do Plano de Assistência Médica, com o valor total individual para desconto em folha de pagamento.

II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:

- a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);
- b) Repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por servidor, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea “c”;
- c) Repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), sem que incida qualquer desconto do servidor;
- d) Informar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as ocorrências de desligamento dos servidores, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a Prefeitura eximida de qualquer responsabilidade;
- e) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 de cada mês subsequente, o valor de R\$ 4,17 (Quatro reais e dezessete centavos) a título de cobertura por acidentes de trabalho, por serviço ativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENIENTE em extrato, no local de costume, até o décimo dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Fls. 08
617/2013
Protocolo

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Fica desde já autorizado o aditamento do presente convênio com relação a majoração dos valores constantes da Cláusula Primeira, desde que, para tanto haja dotação orçamentária necessária para suportar a referida majoração.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

Prefeitura do Município de Diadema
Secretário de Gestão de Pessoas

Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema
Presidente

TESTEMUNHAS:

1º - NOME / RG / CPF;

2º - NOME / RG / CPF;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 09
617/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/13 - PROCESSO Nº 617/13

A Mesa da Câmara Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 2.945, de 30 de dezembro de 2.009, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais, na forma que especifica.

Fica autorizado que a Administração Pública Municipal Indireta e a Câmara Municipal também possam celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, nos mesmos moldes previstos na Lei Municipal nº 2.945, de 30 de dezembro de 2.009, devendo ser observado, no que couber, os termos da minuta integrante de referida Lei, sendo que o valor do subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica será estabelecido em ato próprio de cada órgão público, incidindo sobre os seus próprios orçamentos.

O artigo 252 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema estabelece que fica assegurado ao servidor público municipal e aos seus dependentes legais o atendimento médico nas unidades de saúde municipais, bem como assistência médica, cirúrgica e hospitalar, através de convênio com entidades prestadoras de serviços dessa natureza, pertencentes à rede pública ou particular.

Além disso, o “caput” do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que o Município prestará ao servidor público municipal e aos seus dependentes legais, além do atendimento médico de urgência nas próprias unidades de saúde municipais, assistência médico-cirúrgico-hospitalar, mediante a celebração de convênio com entidades prestadoras de serviços dessa natureza, pertencentes à rede pública ou particular, o qual terá co-participação dos servidores no plano de custeio.

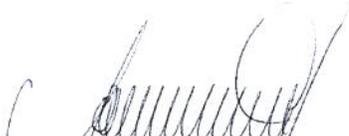
Estabelece, ainda, o parágrafo único de referido artigo que o Executivo contribuirá no Plano de Assistência com, no mínimo, 50% do seu custeio.

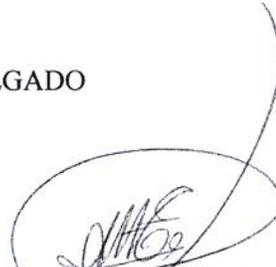
Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de julho de 2.013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 052/2013

PROCESSO Nº 617/2013

AUTOR: MESA DA CÂMARA DE DIADEMA

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.945/2009.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, Projeto de Lei que versa sobre alteração da Lei Municipal nº 2.945, de 30 de dezembro de 2009, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica dos servidores públicos municipais.

Acompanha a Propositura, justificativa subscrita pelos autores.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura visa dar nova opção de Plano de Assistência Médica aos funcionários da administração indireta e do Legislativo Municipal, possibilitando a mesma situação posta aos funcionários da Prefeitura de Diadema, onde o Sindicato dos Servidores é quem firma os contratos e fiscaliza o plano de assistência médica, numa relação muito mais vantajosa para os servidores municipais e econômica para os cofres dos respectivos entes municipais.

Para tanto, o presente Projeto de Lei prevê o acréscimo do parágrafo 6º ao artigo 1º da Lei nº 2.945/2009, dispondo que fica autorizado que a Administração Pública Indireta e a Câmara Municipal também possam celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, nos mesmos moldes da referida Lei, devendo observar, no que couber, os termos da minuta do termo de convênio integrante da mesma, devendo o valor do subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica ser estabelecido em ato próprio de cada órgão público e incidir sobre os seus próprios orçamentos.

Quanto ao mérito, a propositura é irretocável, estando a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a propositura visa possibilitar aos órgãos da administração indireta e à Câmara Municipal celebrarem convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema de modo a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

proporcionar serviços de assistência médica e de seguro contra acidentes de trabalhos aos seus funcionários com qualidade e a menores custos.

No que respeita ao aspecto econômico não vê este Relator qualquer óbice à aprovação da presente propositura, eis que para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, podendo ser suplementados, se preciso for, tal como dispõe o artigo 2º.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2013.

VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2013, de autoria da Mesa da Câmara, que versa sobre alteração da Lei nº 2.945, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica dos servidores públicos municipais.

Sala das Comissões, data supra.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)